

Projeto de Decreto
Legislativo
nº 09/85



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

Determina a realização de Consulta Plebiscitária nos distritos de Banabuiú, ex Lavrujense, Itiúba, Rinoue e o povoado de Pedras Brancas, no Município de Quixadá,

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Decreto Legislativo
nº 175

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Projeto de Decreto legislativo
nº 09/85



CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19.83.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM: PROC. 1898/83

ESPÉCIE: PET. S/N

DATA DO DOCUMENTO: 16.12.83

DATA DA ENTRADA: 19.12.83

INTERESSADO: ERNESTO DE SOUSA NOBRE

PROCEDÊNCIA: BANABUIÚ e outros

OBSERVAÇÕES: TRANSFORMAÇÃO DOS DISTRITOS DE BANABUIÚ, EX-LARANJEIRA, SITIÁ E RINARÉ, EM MUNICÍPIO, TENDO COMO SEDE A VILA DE BANABUIÚ.

Dec. legislativo
175

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/85

Determina a realização de Con
sulta Plebiscitária, nos Distritos que
indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

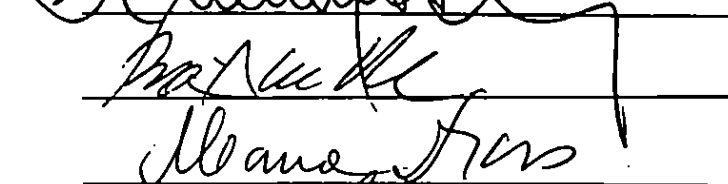
DECRETA:

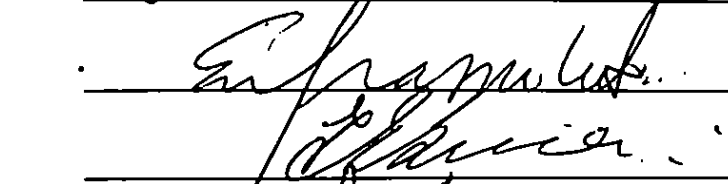
Art. 1º - Fica determinada a realização de Consul
ta Plebiscitária, nos Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Si-
tiá, Rinaré e o Povoado de Pedras Brancas, Município de Quixadá,
neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Com-
plementar nº 01, de 09.11.67, para instruir o Processo nº 1.898/
83, que tramita nesta Assembléia Legislatvia, com o objetivo de
elevá-los a categoria de Município com sede em Banabuiú.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA AS-
SEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos de setembro de
1.985.



PRESIDENTE


RELATOR






João 2/10/85

REQUERIMENTO Nº _____
MENSADEM Nº _____
PROJETO DE D. Legislativa Nº 09, 85
VETO AO AUTÓGRADO DE LEI Nº _____
CORRESPONDENTE ()
LIDO NO LEP Nº 91 DA Jun. 01
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) POUCA IMPORTÂNCIA DO PROJETO
() PRIMEIRA VOTAÇÃO (Art. 60, VI)
() ENTREGA DO PROJETO AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENTREGA DO PROJETO À PRESIDÊNCIA
() ENCAMISSÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 26 / 09 / 85
Reinaldo

A' Coordenação em Anápolis
Com vista a Sr. Maria Silva
em 14/02/84

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

19 DEZ 1983

1898183 ML

EXCEENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.-

Os que a presente assinam, todos brasileiros, eleitores, residentes e domiciliados nos distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiá e Rinaré, no Município de Quixadá, neste Estado, vêm à presença de V. Exa., com fundamento nos ditames do Art. 14 e seu paragrafo Único da Constituição Federal, combinado com o Art. 144, inciso I, e parágrafo primeiro da Constituição do Estado do Ceará, e Art. 3º da Lei de Organização Municipal do Ceará, nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, Lei Complementar nº 01, de 09 de Novembro de 1967, e Lei Complementar nº 39, de 10 de dezembro de 1.980, REPRESENTAR sejam tomadas, e contar desta data, as providências legais previstas no § 3º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 1/67, como preliminares ao processo de transformação dos distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiá e Rinaré, em Município. tendo como Sede a Vila de Banabuiú.

CARTÓRIO BEZEREA N. Termos,

— 1º. OFFICIO —

P. Deferimento.

MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA

Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Civil em Banabuiú, em 16 de Dezembro de 1.983.

QUIXADÁ - CEARÁ

		Título Nº	Seção
1/	Barbosa dos Santos	11551	71
2/	x Carlos Lopes de Santos	25850	95
3/	x João Paulo dos Santos	6282	25 ^{an}
4/	x José Simão de Azevedo	22153	26A
5/	Raimundo Raimar Lopes Pinheiro	29.753	708
6/	Valdeomar Batista da Silva	10225	108.
7/	Luís Gomes de Sousa	23208	85
8/	Mario Ludovico Souza Silva	31589	108
9/	S. Severino Barbosa da Silva	11546	95
10/	Sebastião de Aguiar	6595	71
11/	Maria Batista da Silva	32085	108
12/	Maria Assunção da Silva	23941	85
13/	Maria Assunção da Silva	39573	756
14/	Maria Assunção da Silva	50262	747
15/	Francisco Helio Sisso de Oliveira	50263	747

2092 330 55

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO ATO CASO DE LEI Nº _____
CORRESPONDENTE () _____
LIDO NO PLENÁRIO / SEGUNDA DA _____
() IN DIA _____ DE _____ DE _____
() IN DIA _____ DE _____ DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICADO EM _____ DE _____
() PRESENTE NO () Item VI)
() ENTREGUE AO CO-REDACTO DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHADO AO JAC LIT DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 26/09/85
Plasmo

Aprovado em votação única
Em 27 de 09 de 1985

R. P.
1º SECRETÁRIO

3
2089

CARTÓRIO BEZERRA

1º. OFÍCIO -
MARLEIRA LANUZA VIANA SILVA
Tabelião, Escrivã e Oficial do Registro Civil Substituta
QUIXADA - CEARÁ

16)	Maria Luzia Cunha Fernandes	19 303	108
17)	Rosalina Calisto Rodrigues	45 43	25
18)	Francisco de Souza Brito	43 510	95
19)	Fronseira de Souza Lima	12 47 3	71
20)	Maria das Dores Silva	22 30	71
21)	Lauro André de Oliveira	23 527	98
22)	Raiz Fernandes da Silva	21 032	55
23)	Maria Leonor da Sampaio	527	95
24)	Antonio Rodrigues de Oliveira	50 304	144
25)	+ Walter Rodrigues de Oliveira	23 31	29
26)	Obelia Anor Holanda Maia	32 159	108
27)	+ Pedro Marcelino do Nascimento	41 662	55
28)	+ Francisco Ribeiro da Silva	40 646	71
29)	Epidio Ferreira do Nascimento	46 049	95
30)	+ Teodoro Salviano de Moura	31 448	108
31)	+ Francisco Agostinho de Oliveira	15 870	85
32)	Guilherme Gomes Pimenta	52 972	141
33)	+ Cícero de Azevedo Brandão	14 404	156
34)	Maria Célia de Freitas	23 299	85
35)	+ Francisco Ferreira do Nascimento	10 999	95
36)	+ João Manoel de Silva	50 676	141
37)	Manoel Lopes Silveira	18 344	71
38)	Maria do Socorro Farias	25 881	55
39)	+ Antônio Gonçalves Parente	29 146	108
40)	Maria Luzia Souza	29 776	108
41)	René Pedro Bernardes	20 257	756
42)	Maria Cristina de Souza	15 498	55
43)	Deoclecio Gomes de Oliveira	12 949	26
44)	+ Maria Eunice de Oliveira	23 215	85
45)	+ Manoel Alves Neto	50 861	88
46)	+ René Augusto Coimbra	38 907	26
47)	Antônio Coimbra	39 300	71
48)	Maria Tereza Viana de Camargo	42 147	85
49)	+ Manoel Nunes Pinto	13 42	156

4
1587

CARTÓRIO BEZERRA

1º. OFÍCIO
MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA
Tabelião, Escrivã e Oficial do Registro Civil Substituta
QUIXADÁ - CEARÁ

52/	Mário José de Oliveira	46 650	95
51/	Elisabete Alexandrina de Lima	17590	55
52/	x Maria Outeiro	49049	55
53/	+ Francisco Ferreira	83	26
54/	Maria Edúina Riquelme Barros	51477	141
55/	x José Augusto Lima da Silva	42944	85
56/	Maria Fátima do Sousa	18417	36
57/	Severino Gomes Pimentel	18116	71
58/	x Francisco Evandro Soares Côrrea	49078	58
59/	José Aroldo Fernandes da Silva	32999	26
60/	Maria Euzá Vieira	6102	156
61/	x Ozanite Alves Nobre	23172	88
62/	Maria de Lourdes Oliveira Pimentel	4423	108
63/	x Maria Alves Costa	76402	55
64/	x Jaciara de Fátima Gomes	3488	26
65/	x Maria Estampa de Queiroz	23408	156
66/	José Augusto da Silva	22727	26
67/	Edimilson Paulino de Brito	25049	156
68/	Maria Zulmira Nobre Rebelo	15702	55
69/	x Francisco Edmar de Brito	41392	26
70/	José Augusto de Sousa	27527	95
71/	Maria Maurete Nobre	15872	55
72/	x Maria Eunice Nobre	7546	71
73/	x Izabel Perreira Ferreira	27591	103
74/	x Francisca Ferreira Lima Rodrigues	15954	55
75/	x Francisco Roberto Rodrigues	75950	55
76/	x Francisco Afugio Nobre	30074	26
77/	Maria Adenilde Pinheiro	15871	55
78/	apresenta Dias Ferreira	559	72
79/	Edmar Augusto Rodrigues	21183	55
80/	Dr. Sales da Silva	34815	26
81/	Raimundo Orlanor Nobre	23934	88
82/	Maria Berta Freitas	49316	95
83/	x José Nelson Rodrigues Torres	24899	85

205.87

84/ Maria das Condeias Lima de Souza	50295	141
85/ Maria do Socorro Correia de Lima	24531	95
86/ Cecília Lopes Pimental	24544	95
87/ Maria da Glória da Silveira	1810	24
88/ Jorge da Silveira Bolívar	284	24
89/ Augusto de Figueiredo Figueiredo	25837	95
90/ João de Figueiredo	45669	85
91/ Rita Lima Silva	38802	71
92/ Francisco Assis de Souza Pereira Nogueira	23185	85
93/ Antonia Lúcia de Souza Silva	43103	95
94/ Olegário de Souza Silva	51548	141
95/ João de Figueiredo	59445	156
96/ Mariana Maria Alves	32105	141
97/ Maria Luíza de Figueiredo	18886	156
98/ João de Figueiredo	12953	262
99/ Pedro Ferreira Lima	27558	95
100/ Maria Marques da Silva Barros	42329	71
101/ José de Figueiredo da Silva	5463	55

MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA
 Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro Civil Substituta
 QUIXADA - CEARÁ

CARTÓRIO BEZERRA
 - 1º. OFÍCIO -

CARTÓRIO BEZERRA
 - 1º. OFÍCIO -
 MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA
 Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro Civil Substituta
 QUIXADA - CEARÁ

	totalo	
102/ Goncalves Carlos Sino	13.920	64
103/ Maria Lueivanda de Lima	30.193	26
104/ Antonio Emidio Lima	8.476	3 ^a
105/ Tercina Leite da Silva	46.329	66 ^a
106/ Manuel Ferreira Calisto	46.368	111 ^a
107/ Maria Celeste Figueiredo Vasconcelos	26.776	66 ^a
108/ Maria Euzemaide de Lima	24.582	66 ^a
109/ Jose Diodato de Almeida	24.689	66 ^a
110/ Luiza Lactello de Lima	24.687	66 ^a
111/ Raimundo da Silva	512	24 ^a
112/ Maria de Souza	7548	71 ^a
113/ Maria Macrina dos Santos	32.269	108 ^a
114/ Josemar Ferreira dos Santos	32.125	108 ^a
115/ Quirino da Silva	21.599	55 ^a
116/ Maria da Solomao Farias	25.881	55 ^a
117/ Jose Antonio Nobre	23.274	85 ^a
118/ FRANCISCO EVANGUIBERTO GOMES NOBRE	47.632	55 ^a
119/ Antonio Leonimodo de Oliveira	43.978	85 ^a
120/ Marilza Lobo Pinheiro	15.779	55 ^a
121/ Isabel Fernandes da Luz	15.925	55 ^a
122/ Cesar Ferreira da Cunha	54.429	156 ^a
123/ Maria Socorro dos Santos Alves	23.953	85 ^a
124/ Maria Celestina da Luz Maciel	23.128	85 ^a
125/ Maria de Jesus Sousa	7.542	25 ^a
126/ Marina Lopes de Oliveira Silva	35.218	26 ^a
127/ Maria do Carmo Lopes	29.756	108

RECONHECIMENTO DIRETO

Reconheço, por verdadeiras, por quanto foram assinadas por minha presença as firmas constantes do presente pedido/ de emancipação do distrito de Banabuiú, ex-Laramjeira, e seus anexos Sitiá e Rinaré, a partir da primeira assinatura que é de Ernesto de Spusa Nobre, até de Maria do Carmo Lopes, em número de 127.

CARTÓRIO BEZERRA

— 1º. OFÍCIO —
MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA
Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro Civil Substituta
Quixadá - Ceará

Quixadá - Ce., 16 de dezembro de 1.983.
Em testemunho da verdade
A 1a. Tabeliã Substa.
Marleiba Vanuza Viana Silva

7
20/5/87

Solicitando elevação a categoria de Município o Distrito de Banabuiú.

P A R E C E R

ERNESTO DE SOUSA NOBRE e cento e vinte e seis (126) outros eleitores e habitantes dos Distritos de Banabuiú, Sitiá e Rinaré, todos Distritos de Quixadá, neste Estado, solicitam ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, apoiados no art. 144, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, e art. 3º da Lei N. 9.457, de 04 de junho de 1971, combinados com a Lei Complementar / N. 1 de 09 de novembro de 1967 e Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980, o desmembramento dos Distritos de Banabuiú, Sitiá e Rinaré do Município de Quixadá e a elevação a categoria de Município, com sede em Banabuiú.

Inicialmente, surgiu a hipótese de que Banabuiú não era Distrito e sim povoado do Distrito de Laranjeiras. Esta dúvida nos levou a Lei N. 1.153, de 22 de novembro de 1951, publicada no D.O.E. de 01 de março de 1952, que fixa a divisão Territorial e administrativa do Estado, e no anexo II N. 72 da Lei N. 1.153, citada temos as linhas divisorias fixadas no § 1º e no § 2º, as linhas divisorias interna e as letras V e X, temos as linhas divisorias entre Sitiá e Banabuiú e Banabuiú e Rinaré, respectivamente. A luz da Lei acabaram-se as dúvidas.

A criação de Município é regulamentada desde 1967 pela Lei Complementar N. 1, de 09.11.67, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, eleitorado e a forma de consulta prévia às populações locais, determinando que o processo de criação terá início com uma Representação à Augusta Assembléia Legislativa, em termos e assinada pelo número mínimo de 100 (cem) eleitores do distrito ou distritos, ficando, daí para frente, do ponto de vista legal, tudo compete as Casas Legislativas.

2/

8
20.8.87

A ela compete o disposto na Lei Complementar N. 1, de 9 de novembro de 1967, com as modificações impostas pelas Leis Complementares posteriores, inclusive a Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980.

Em seu artigo 1º e 2º a Lei Complementar N. 1, cita, diz:

Art. 1º -

"A criação de Município depende de Lei Estadual que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consultas à populações interessadas.

Art. 2º -

"Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I - população estimada, superior, a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimo da existente no Estado.

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população.

III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas).

IV - arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

§ 1 - Não será permitida a criação de municípios, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos nesta lei."

Em seus § 2º e 3º deste artigo determinam, ainda, a quais órgãos as Assembléias Legislativas deverão requisitar, determinando, também os prazos que esses órgãos teem para atender as informações, com finalidade, pedidas.

Inicialmente a Lei Complementar N. 1, em seu art. 6º determinava que "a criação de município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição municipal".

Posteriormente, este artigo sofreu, através da Lei Complementar N. 28, de 18.11.75, modificações, a qual deu-lhe a seguinte redação:

9
msf

"Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial de município somente, poderão ser feitas no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal".

Mais uma vez o artigo 6º da Lei Complementar N. 1, citada, foi modificado, agora pela Lei Complementar N. 39, de 10 de dezembro de 1980, teve sua redação modificada, passando a ser a seguinte:

"Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial do Município, somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização (Lei Orgânica dos Municípios)".

Como se vê, a Lei Complementar N. 39, manda que os Estados, em suas Leis Orgânicas Municipais, fixem o período em que pode ser criados novos municípios.

No nosso caso a Lei N. 9.457, de 04 de junho de 1971, (Lei Orgânica Municipal) não estabelece período em que seja vedada a criação de novos municípios, se não vejamos o que diz, citada Lei em seu artigo 3º.

"Art. 3º - A criação, restauração, extinção e alteração de Município, bem como a sua divisão em Distrito dependerão da Lei Estadual, respeitándose os requisitos e a forma estabelecidas na Constituição e Lei Complementar Federais."

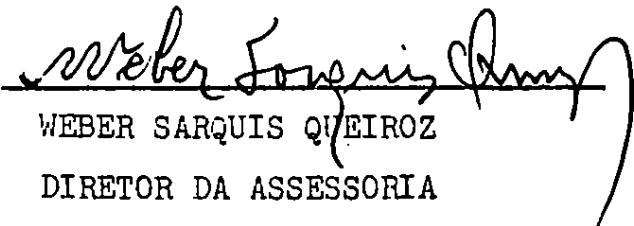
Como se pode concluir, claro está que não há obstáculos legais ao que pretende a população de Banabuiú, Sitiá e Rinaré.

Assim sendo, à Assembléia Legislativa deverá em atendimento as determinações da Lei Complementar N. 1, enviar, as entidades enumeradas nos itens e §§, de seu art. 2º, ofício solicitando as informações necessárias a comprovação dos requisitos estabelecidos na citada Lei Complementar, para, em seguida, (se comprovado) determinar a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à Categoria de Município.

Atendidas as exigências da Lei Complementar N. 1 citado, é que poderá ser apresentado em Plenário o competente Projeto de Lei que crie a nova unidade administrativa Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala da Assessoria Técnica, em 20 de março de 1984.


WEBER SARQUIS QUEIROZ

DIRETOR DA ASSESSORIA

44/85-

10

1055

11 de janeiro de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembleia Legislativa, as informações a seguir:

a) O número de eleitores inscritos nos atuais Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitia e Rinaré, ora pertencentes ao Município de Quixadá:

b) Se o número de eleitores inscritos não é inferior a dez por cento (10%) de sua população.

Agradecendo, reitero a V. Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Aquiles Pires Mota

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Deputado

DD. Secretário do Tribunal Regional Eleitoral

N E S T A

43/85

11

[Handwritten signature]

11 de Janeiro de 1985.

Senhor Delegado,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembléia Legislativa, as informações a seguir:

a) Se os Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiã e Rinaré, todos do Município de Quixadá, contam com a população superior a dez (10.000) habitantes, ou não inferior a cinco milêssimos (0,005) da população do Estado do Ceará.

b) Se o Centre Urbano dos Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiã e Rinaré futura sede Municipal, conta com o número de casas superior a 200 (duzentas).

Agradecendo, reitero a V. Sa. no encargo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Deputado Aquiles Peres Mota

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Sales de Carvalho

DD. Delegado Regional da Fundação IBGE

Nesta

45/85

12

11389

11 de Janeiro de 1984.

Senhor Secretário,

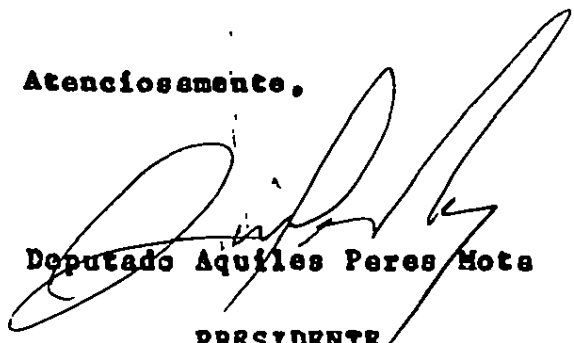
Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encarecer a gentileza de suas providências no sentido de que sejam enviadas a esta Assembleia Legislativa, as informações a seguir:

a) Qual a arrecadação verificada nos Distritos de Banabuiú, ex- Laranjeira, Sitiã e Rinaré, atualmente pertencentes ao Município de Quixadá, no exercício de 1983.

b) Se a arrecadação mencionada no item anterior corresponde a cinco milésimos (0,005) da receita global arrecadada pelo Estado do Ceará, no último exercício financeiro .

Agradecendo, reitero a V. Exa. no ensejo, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Deputado Aquiles Peres Mota

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Firmo Fernandes de Castro

DD. Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado do Ceará

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. nº 473/85

Fortaleza, 09 de abril de 1985

Senhor Presidente:

Tenho a honra de atender à solicitação de V. Exa. sobre o número de eleitores inscritos nos atuais Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiá e Rinaré, transcrevendo, a seguir, a resposta do MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona-Quixadá, informando os dados solicitados:

"Senhor Desembargador Presidente,
Reportando-me ao ofício nº 140/85, de 18 do mês transato, emanado desse Egrégio Tribunal, cumpre-me informar a Vossa Excelência, que os Distritos de Banabuiú Ex-Laranjeiras, Sitiá e Rinaré, têm um total de eleitores inscritos de 4.146 (quatro mil, cento e quarenta e seis), conforme discriminação abaixo:

Banabuiú Ex-Laranjeiras	2.549
Sitiá	913
Rinaré	684
Total	4.146

Para melhor esclarecimento, informo, outrossim, que a população dos Distritos supramencionados é de 13.511 (treze mil, quinhentos e onze), assim distribuída:

Banabuiú Ex-Laranjeiras	4.417
Sitiá	3.885
Rinaré	5.209
TOTAL	13.511

Ao ensejo, apresento a V. Excia. protestos de apreço e distinguida consideração. Dr. Francisco Holanda Frota - Juiz Eleitoral da 6ª Zona."

Renovo a V. Exa. os meus votos de elevada estima e de distinta consideração.

Des. José Fereira de Assis
Presidente

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO CASTELO DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 045/85

Fortaleza, 24 de janeiro de 1985

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 45/85 de 11/01/85, endereçado a esta Secretaria, tenho a honra de informar a V. Exa. o valor referente à arrecadação realizada no distrito municipal abaixo discriminado, bem como o respectivo percentual de participação na Receita Tributária do Estado, tudo de conformidade com o anexo dado em xerox, fornecido pela Delegacia Regional da Fazenda em QUIXADÁ, referente ao exercício de 1984.

DISTRITO	ARRECADAÇÃO 1984 (CR\$)	PERCENTUAL S/A RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO EM 1984 (%)
BANABUIÚ	22.154.699	0,008

--Na-oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço.

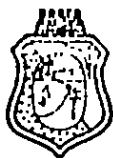

FIRMO FERNANDES DE CASTRO
Secretário da Fazenda

Exmº Sr.

DEP. AQUILES PERES MOTA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA. - 60000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL EM QUIXADÁ

Ofício nº 007/85.

Quixadá, 22 de Janeiro de 1985.

Sr. Coordenador,

Em atendimento a solicitação de V. Sa., através do Ofício 005/85, estamos juntando ao presente Relações referentes a arrecadação dos anos de 1983 e 84, realizada pela Coletoria de Banabuiú, da circunscrição desta Regional.

Deixamos de informar a arrecadação dos distritos de Sitiá e Rinaré, por não terem referidos distritos autonomia cadastral, cuja arrecadação tem reflexo na arrecadação do Banabuiú.

Nesta oportunidade renovamos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE WILSON PARQUES

Delegado Regional

Ilmo. Sr.

DR. HÉLIO SILVA ASSUNÇÃO

DD. Coordenador da Arrecadação

Secretaria de Fazenda

FORTALEZA - CE.

JBA/-

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL EM QUIXADÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO, MÊS A MÊS, DA
COLETORIA ESTADUAL DO DISTRITO DE BANABUIÚ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

EXERCÍCIO DE 1984

<u>MÊS</u>	<u>ARRECADAÇÃO</u>	<u>NÚMEROS DOS DAR's</u>
JANEIRO	120.080	443.576/443.594
FEVEREIRO	133.690	443.595/443.600 444.201/444.214
MARÇO	157.970	444.215/444.225 506.276/506.282
ABRIL	310.620	506.283/506.300
MAIO	851.000	465.751/465.773
JUNHO	551.973	465.774/465.775 506.951/506.974
JULHO	1.656.870	506.975 507.851/507.868
AGOSTO	1.852.983	507.870/507.875 581.251/581.262
SETEMBRO	3.464.922	581.263/581.275 582.201/582.206
OUTUBRO	4.826.691	582.207/582.225
NOVEMBRO	3.794.400	609.726/609.741
DEZEMBRO	4.433.500	609.742/609.750 646.426/646.435
TOTAL	22.154.699	-----o-----

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM

QUIXADÁ, 22 DE JANEIRO DE 1985

João Batista Alves
Ag. Arrecadador 1AF-7
CPF 4706544-1 49 Mat. 08.230
Assessor Regional - 1

17
1587

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL EM QUIXADÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO, MES A MES, DA
COLETORIA ESTADUAL DO DISTRITO DE BANABUIÚ, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.
EXERCÍCIO DE 1983.

<u>MES</u>	<u>ARRECADAÇÃO</u>	<u>NÚMEROS DOS DAR's</u>
JANEIRO	177.720	165.126/165.137
FEVREIRO	26.520	165.138/165.146
MARÇO	86.400	165.147/165.148
ABRIL	291.510	165.149/165.150 165.251/165.275 E 165.551/165.571
MAIO	30.480	165.951/165.964
JUNHO	83.040	165.965/165.975 167.476/167.486
JULHO	175.390	167.487/167.500 169.251/169.256
AGOSTO	623.456	169.257/169.275 170.301/170.307
SETEMBRO	615.152	170.308/170.325 171.926/171.930
OUTUBRO	313.896	171.931/171.947
NOVEMBRO	199.536	171.948/171.950 174.001/174.014
DEZEMBRO	109.240	174.015/174.025 177.376/177.400
TOTAL	2.782.340	-----O-----

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM QUIXADÁ, 22 DE
JANEIRO DE 1985.

João Batista Alves
Ag. Fiscal de T.F. 7
CPF. 07065442-49 Mat. 08.230
Assessor Regional - 1

$$\begin{array}{ccc} 22\,000\,000 & \longrightarrow & 0,008 \\ \mathcal{R} & \longrightarrow & 1 \end{array}$$

$$\mathcal{R} = \frac{22\,000\,000}{0,008}$$



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
DELEGACIA DO IBGE NO CEARÁ

18
11/85

DEGE-CE/540

FORTALEZA, CE,
em 01 de julho de 1985

Dados e Informes

Ao Senhor

Deputado Castelo de Castro

DD. Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado do Ceará

NESTA

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de V. Sa. (of. 1070/85, de 19.06.85 - Prot. 3310/85) com respeito aos dados de população e habitação nos Distritos de Banabuiú (ex-Laranjeiras), Sitiá e Rinaré, do Município de Quixadá, com o objetivo de criação de novo Município tenho a informar que, de acordo com o Censo Demográfico de 1980 (Volume 1, Tomo 3, Número 7 - Dados Distritais), foram divulgados os seguintes resultados:

DISTRITO	POPULAÇÃO RESIDENTE
Banabuiú	4.326
Sitiá	3.879
Rinaré	5.197

2. Outrossim, informo que o povoado de Banabuiú (ex-Mondubim) conta com 661 domicílios particulares, de acordo com o CA 1.10 - Boletim resumo do Censo Demográfico de 1980.

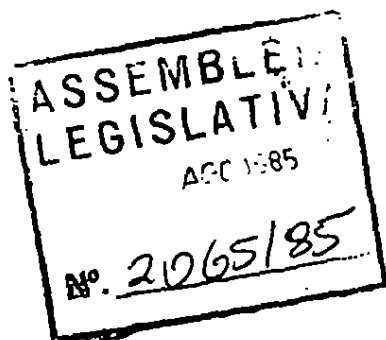
Atenciosas saudações,


Francisco Sales Carvalho
DELEGADO DO IBGE

SEDODI
FJML/NGG

1021
1985

Exmo.Sr.Deputado Presidente da Egrégia Assembléia Legislativa do Ceará:-



Os signatários da presente, eleitores inscritos na 6a. Zona da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência requerer a incorporação de "Pedras Brancas" e lugares circunvisinhos pertencentes ao município de Quixadá, Ce., locais de suas residências abaixo relacionados com os números de seus respectivos títulos eleitorais, ao futuro município de BANABUIÚ, a ser desmembrado do de QUIXADÁ, cuja criação se acha em tramitação nesse PODER LEGISLATIVO, esperando que a matéria, após submetida à consideração do plenário, seja aprovada, por votação unânime, dos ilustres deputados que integram essa Augusta Casa.

Quixadá, Ce., 09 de Agosto de 1.985

Assinatura do eleitor.....Residência.....Nº Título

João Ailton Barbosa Pereira	Pedras Brancas	99.647.
Francisco Otávio Benício Prado	Pedras Brancas	50.882.
Luiza Patrício de Oliveira	Pedras Brancas	4.743.
Marcia Valdeze Benício	Pedras Brancas	46.701.
José da Anistia de Brito	Pedras Brancas	56.125.
Ovidio Elias de Oliveira	Pedras Brancas	2.528.
João Damasceno Sobrinho	Pedras Brancas	10.050.
Antonio Damasceno	Pedras Brancas	47.365.
Joãoquim Marcelino Gomes	Pedras Brancas	38.746.
Manoel Filho Neto	Pedras Brancas	49.635.
Maria dos Prazeres Torres	Pedras Brancas	23.284.
Manoel Lopes de Paulo	Pedras Brancas	26.871.
Antonio Monteiro de Brito	Pedras Brancas	27.48.
Antonio da Silva	Pedras Brancas	25.52.

* Maria Diarina Borges Pereira
 * João Fervencino Neto
 * Francisca Estelina de Lima
 * João for Rodas Gumbos Santos
 * Ivan Lima Brito
 * Francisca Lucinda Rabelo
 * José do Pereira da Silva
 * Nelson Teixeira
 * Manoel Barbosa Filho
 * Edilida Benício Pabelli
 * Elísio Soares da Silva
 * Paulo Barboza da Silva
 * Almoito Barboza da Silva
 * José Antônio de Brito
 * Francisco José dos Santos
 * José Benício de Oliveira
 * Luiz Barbosa Trerem
 * Inês Gracilo de Oliveira
 * Francisco Edilson da Silva
 * Raimunda Luciana Ricardo de Brito
 * Antonia Fernandes de Brito
 * Valmir Monteiro Brito
 * Raimunda Ferreira de Oliveira
 * Maria Lucilene do Nascimento Justino
 * Maria de Fatima Dantas Cavalcante
 * Valmira Prudencio de Oliveira
 * Veronica Pereira Neto
 * Maria Glória de Almeida
 * Sorelusa Moura de Melo
 * Antonia Ribeiro de Lima
 * Zulmira Ferreira de Oliveira
 * Fausto Cavalcante
 * Francisco Eduardo da Silva
 * Luiz
 * Lucas Monteiro Brito

Pedras Brancas	34.399
Pedras Brancas	35.939
Pedras Brancas	33.655
Pedras Brancas	25.823
Pedras Brancas	38.071
Pedras Brancas	23.872
Pedras Brancas	51.163
Pedras Brancas	27.313
Pedras Brancas	27.546
Pedras Brancas	17.348
Pedras Brancas	45.720
Pedras Brancas	23.873
Pedras Brancas	43.337
Pedras Brancas	27.486
Pedras Brancas	45.527
Pedras Brancas	12.885
Pedras Brancas	38.080
Pedras Brancas	13.806
Pedras Brancas	25.893
Pedras Brancas	50.329
Pedras Brancas	50.677
Pedras Brancas	24.355
Pedras Brancas	39.850
Pedras Brancas	54.654
Pedras Brancas	38.019
Pedras Brancas	36.658
Pedras Brancas	51.178
Pedras Brancas	43.694
Pedras Brancas	46.266
Pedras Brancas	52.366
Pedras Brancas	34.357
Pedras Brancas	13.817
Pedras Brancas	49.086
Pedras Brancas	19.172
Pedras Brancas	13.844

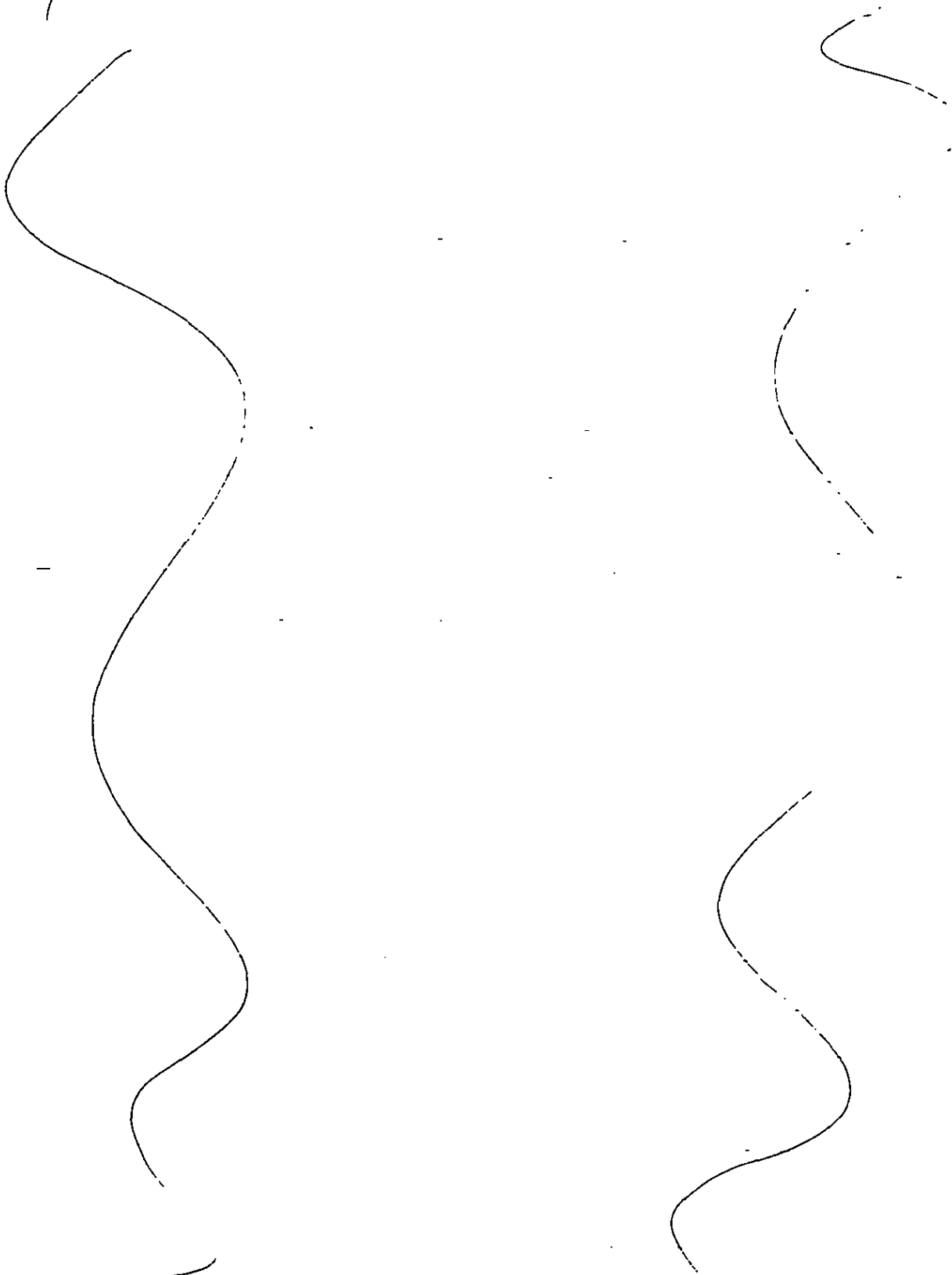
22/10/00
1889

* Alvaris Pimh lilacuso
 * Antonio Ferris
 com os
 * Manoel Nascimento Maciel
 * Francisco Antônio Soares Ricardo
 * Monelli Baril & Alto
 * Luiz do Na Schmitt de Souza
 * Francisco Edivaldo Barbosa
 * Alitavani pereira Lopes
 * Francisca Nobre da Silva
 * Vera Licia Soares Lima
 * Francisco de Cal Monte
 * Maria Stella Ribeiro de Lima
 * * Francisco Sales de Lima
 * Maria Rivalva Ricardo
 * Maria Julia dos Santos Silva
 * Antonio Gonçalves Dias
 * Durvino Barbosa Maciel
 * Francisco Edivaldo de Viveira
 * Sandra Maria de Oliveira
 * Maria Soares Ricardo
 * Raimunda Ferreira Maciel
 * Francisco Batista Lima
 * Otilia Macedo Passos
 * Eugênio Monteiro de Brito
 * José Edvaldo de Lima
 * J.º das Chagas dos Santos e Silva
 * Raimundo Bezerra da Rocha
 * Luiz de F.º de F.º de F.º
 * Antônio de F.º de F.º

Pedras	Brancas	38.935
Pedras	Brancas	27.417
Pedras	Brancas	41.693
Pedras	Brancas	41.693
Pedras	Brancas	51.230
Pedras	Brancas	27.437
Pedras	Brancas	38.104
Pedras	Brancas	51.164
Pedras	Brancas	53.848
Pedras	Brancas	4.419
Pedras	Brancas	50.321
Pedras	Brancas	24.624
Pedras	Brancas	43.058
Pedras	Brancas	52.367
Pedras	Brancas	23.947
Pedras	Brancas	55.996
Pedras	Brancas	23.305
Pedras	Brancas	29.728
Pedras	Brancas	51.178
Pedras	Brancas	50.320
Pedras	Brancas	38.934
Pedras	Brancas	34.489
Pedras	Brancas	21.673
Pedras	Brancas	2.520
Pedras	Brancas	38.118
Pedras	Brancas	21.353
Pedras	Brancas	32.494
Pedras	Brancas	2.089

CARTÓRIO BEZERRA
 1º. OFÍCIO
 ANTONIA SIRENE DOS ANJOS
 Escrevente Substituto
 GUAXADA - CEARÁ

On. Gravit



CARTÓRIO BEZERRA

1º. OFÍCIO

ANTONIA SIRENE DOS ANJOS

Escrevente Substituta

SOPADA

CEARA

Supremacia: 00, 00 de agosto de 1985.
Antônio Bezerra

+ Manuel Valdeni da Silva
 + Joana do Carmo da Silva
 + Grazi Benicio Feitosa
 + Maria Ferreira Ricardo
 + Silvia Edilia Campos de Oliveira
 + Francisca Lindaura de Oliveira Barbosa
 + Maria Luiza Oliveira da Silva
 + Maria do Carmo de Lima
 + Maria Dalva Ricardo
 + Landalva Ferreira Ricardo
 + Jose Justino de Lima
 + Maria Aparecida Pereira de Brito
 + Raimunda Lopes de Almeida
 + Maria Zildete Ferreira Gomes
 + Ana Maria Pereira
 + Maria Oliveira Rego
 + Maria Nazare Sales
 + Tatiana Maria
 + Edmarcelo Soares Ferreira
 + Hugo Leonardo de Oliveira
 + Francisco da Costa Paço
 + Raimundo da Costa Rego
 + Francisca Chagas de Oliveira
 + Maria Barbosa da Silva
 + Joana Daura do Santos
 + Luiza Ferreira Oliveira
 + Amelia Barbosa Montes
 + Maria dos Anjos Pereira da Silva
 + Raimundo Lima da Silva
 + Maria Carmo Lima Silva
 + Raimunda Soares Sobrinha
 + Maria Conilio Molit
 + Raimunda Norata Benicio Dias
 + Maria Socorro Pereira Santos
 + Joao Balseo Soares

250
 188

Pedras Brancas	56.642
Pedras Brancas	19.615
Pedras Brancas	17.694
Pedras Brancas	10.673
Pedras Brancas	50.636
Pedras Brancas	43.331
Pedras Brancas	39.784
Pedras Brancas	34.139
Pedras Brancas	35.586
Pedras Brancas	24.354
Pedras Brancas	43.054
Pedras Brancas	38.062
Pedras Brancas	6.284
Pedras Brancas	50.139
Pedras Brancas	55.679
Pedras Brancas	12.765
Pedras Brancas	18.906
Pedras Brancas	35.587
Pedras Brancas	42.393
Pedras Brancas	41.603
Pedras Brancas	27.436
Pedras Brancas	25.472
Pedras Brancas	7.844
Pedras Brancas	40.134
Pedras Brancas	28.972
Pedras Brancas	8.834
Pedras Brancas	19.497
Pedras Brancas	40.208
Pedras Brancas	50.330
Pedras Brancas	19.315
Pedras Brancas	47.358
Pedras Brancas	47.939
Pedras Brancas	46.697
Pedras Brancas	38.740
Pedras Brancas	38.086

Reconheço verdadeira(s) e(s) fir-
ma(s) *em nome de Maria da Glória de
Jesus, esposa de João da Silva, residente
em Quixadá, Ceará, Brasil, com o
número de identidade 123456789.*
Quixadá, C. O. 14.08.85
- Em test. *Antônia Sirene dos Anjos*

CARTÓRIO BEZERRA
1º. OFÍCIO
MARLEIBA VANUZA VIANA SILVA
Taboita, Escrivã, Oficial do Registro
Civil e de Protesto
QUIXADÁ - CEARÁ

CARTÓRIO BEZERRA
1º. OFÍCIO
ANTÔNIA SIRENE DOS ANJOS
Escrivente Substituta
QUIXADÁ - CEARÁ

À Assessora Técnica
Em 14.08.85

Paula

PROCESSO Nº 1.898/83

Pedido de emancipação de município.

P A R E C E R

Trata de pedido de 127 (cento e vinte sete) eleitores, residentes nos Distritos de Banabuiú, Sitiá e Rinaré, todos do Município de Quixadá, que apoiados no Art. 14, § da Constituição Federal, combinado o art. 144 da Constituição Estadual e art. 3º da Lei de Organização Municipal do Ceará, Lei nº 9457, de 04 de junho de 1971, e Lei Complementar nº 01, 09 de novembro de 1967, pedem ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa sejam tomadas as necessárias providências para a transformação dos citados Distritos a categoria de município, com sede na futura cidade de Banabuiú.

Quando já tramitava o processo acima referido, os moradores do "Pedras Brancas", também pertencente a Aquixadá, através do Processo nº 2.065, datado de 13.08.85, pedem a inclusão do dito lugar Pedras Brancas ao futuro Município de Banabuiú, com 107 (cento e sete) assinaturas, todas com fimas reconhecidas.

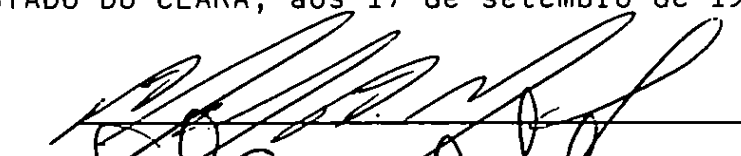
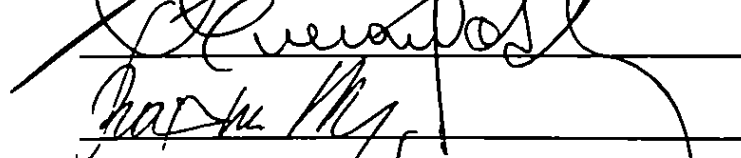
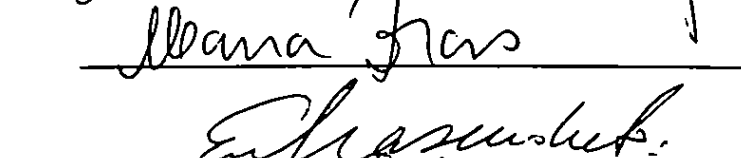
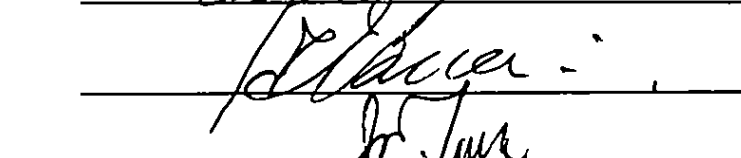
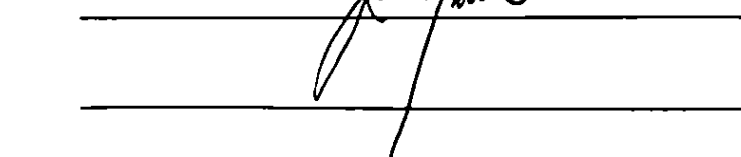
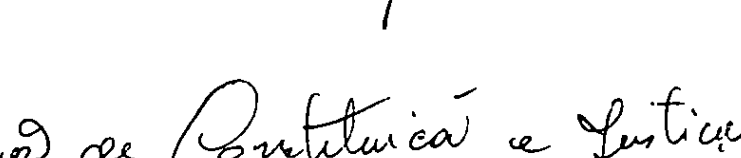
A criação de novos municípios foi regulamentada pela Lei Complementar nº 01 de 09.11.1967, que fixa as condições a serem atendidas pelo distrito que pretenda emancipação.

Para apuração dos requisitos contidos na Lei Complementar citada, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes para as devidas informações, as quais já foram respondidas e encontram-se no processo, nos dando a certeza do atendimento, por parte dos Distritos acima citados, de todas as exigências e condições de obterem sua emancipação. Assim é que a população sua é de 14.402 (quatorze mil quatrocentos e dois) habitantes e com 661 (seiscentos e sessenta e um) domicílios particulares, isto, de acordo com a informação do IBGE, Of. nº 540, de 01.07.85. Da Secretaria da Fazenda, através do Of. 015/85, de 24 de janeiro, chegou-nos a informação de que a arrecadação de Banabuiú no exercício de 1984 foi de R\$ 22.154.699 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) o que corresponde a 0,008 oito milésimos da arrecadação estadual. Do Tribunal Regional Eleitoral, tivemos a informação dos eleitores da área que é de 4.146 (quatro mil, cento e quarenta e seis) eleitores.

Como se vê, das informações acostadas ao presentes autos, o Distrito de Banahuiú com a inclusão das áreas de Sitiá, Rinaré e Pedras Brancas, preenchem os requisitos exigidos pela legislação vigente que regulamenta a criação de novos municípios.

Estando a documentação completa, atendidas as formalidades legais, somos pelo atendimento do pedido constante do processo nº 1.898/83, com o pedido do processo nº 2.065/85, apenas ao primeiro. Assim sendo, adotamos na íntegra o Projeto de Decreto Legislativo, que vai em anexo, mandando que se proceda ao Plebiscito, nos citados Distritos, para se saber de suas populações se desejam o desmembramento dos distritos de Quixadá.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de setembro de 1985

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
	
	
	

Comissão de Constituição e Justiça -
Ogrosuato

Selo da Comissão, em 24/09/85.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/85

Aprovado em votação única

Determina a realização de Consul

Em 02 de 10 de 1985 Plebiscitária, nos Distritos que indica

1º SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Plebiscitária , nos Distritos de Banabuiú, ex-Laranjeira, Sitiá, Rinaré e o Povoado de Pedras Brancas, Município de Quixadá, neste Estado, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09.11.67, para instruir o Processo nº1.898/83, que tramita nesta Assembléia Legislativa, com o objetivo de elevá-la categoria de Município com sede em Banabuiú.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 02 de 10 de 1985.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL para pro-
videnciar o Decreto Leg-
islativo

Em 03 de outubro de 1985

DEP. RAIM

D.

BEZERRA

Primeiro Secretário

Dec. Legislativo nº 145
03 10 85
Irami Kioman

Dec. Legislativo nº 145 03 10 85
PUBLICADA em 11 / 10 / 85
Liliana Dória da Silva

ARQUIVE-SE
COORD. DE E DOCUMENTAÇÃO
EM, 16 / 10 / 85
Diretor Geral